

LEI Nº 1052/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, POR IMÓVEL PARTICULAR, AMBOS, LOCALIZADAS NO BAIRRO TUCUM, PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, de matrícula nº 002.660, nesta cidade de Pacajus, no Loteamento Park Dourado, localizado na Rua Projetada 21, devidamente registrado no Registro de Imóveis do 3º Ofício de Pacajus/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pacajus/CE, nos termos desta lei, avaliado de acordo com laudo de avaliação constante em processo administrativo, conforme identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I - o imóvel, de matrícula nº 002.660, situado nesta cidade de Pacajus, no Loteamento Park Dourado, localizada na Rua Projetada 21, correspondendo a Área Institucional 2 medindo 18.212,46 m² (dezoito mil duzentos e doze vírgula quarenta e seis metros quadrados) devidamente registrado no Registro de Imóveis DO 3º Ofício de Pacajus/CE.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de PARÁCLITO ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.741.535/0001-30, com sede na Rua Francisco das Chagas Mendes, 152, Bairro Jardim das Oliveiras em Fortaleza/CE, imóvel com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) sem benfeitorias, imóvel com formato poligonal, lados irregulares, com a frente voltada para uma Av. José Airton Moura, Bairro Tucum, na cidade de Pacajus/CE, matrícula nº 684 do 3º Ofício de Notas e 2ª Zona de Registro de Imóveis de Pacajus/CE, avaliado de acordo com laudo de avaliação constante em processo administrativo.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escriturapública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão as expensas de cada parte ou de ambos.

Art. 7º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art.24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo está a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Bairro Tucum, onde será construída uma ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 795, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a LEI MUNICIPAL Nº 1052, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, que AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, POR IMÓVEL PARTICULAR, AMBOS, LOCALIZADAS NO BAIRRO TUCUM, PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS